



RESOLUÇÃO CBH-BPSI N°. 068/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CBH-BPSI"

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual n°. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e **considerando**:

Que conforme a Lei Federal n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

A previsão do Regimento Interno deste CBH, de 29 de setembro de 2017, do Art. 30, que o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes, de caráter consultivo, de acordo com a decisão do Plenário ou instituir Grupos de Trabalho, a critério do Diretório em comum acordo com as Câmaras Técnicas;

Que o CBH BPSI vem realizando atividades de mobilização e educação ambiental junto aos membros e municípios integrantes deste Comitê de Bacia, em especial a partir do ano de 2022, com atividades de diagnóstico e



prognóstico junto às escolas da rede municipal de ensino dos municípios participantes;

Que o Comitê possui previsto em seu Plano de Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (PBH BPSI) para o período de 2022-2036 e na revisão do Plano de Aplicação Plurianual para o período de 2023 a 2026 dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, a aplicação de recursos voltados para as atividades de educação ambiental em sua região hidrográfica;

Resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GT-EA) do CBH-BPSI.

Art. 2º O Grupo será constituído por até 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes do plenário do CBH-BPSI.

§1º Os membros constituintes do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental serão eleitos em Plenária do CBH-BPSI;

§2º Deverá ser respeitada a paridade entre os segmentos na formação do Grupo, com 03 representantes do Segmento Poder Público, 03 representantes do Segmento Usuários e 03 representantes do Segmento Sociedade Civil.

Art. 3º Os membros constituintes do GT-EA deverão eleger, entre seus pares, o Coordenador do presente Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião, por maioria simples dos votos.

Art. 4º São objetivos do GT-EA do CBH BPSI:



I - Discutir e propor ações educacionais e investimentos para viabilizar a implementação do programa de educação ambiental do CBH-BPSI, de maneira a priorizar a sensibilização de comunidades, escolas, empresas e gestores públicos sobre a importância da conservação dos recursos hídricos da bacia.

II - Discutir e propor ações que visem refletir boas práticas no uso da água, saneamento básico, recuperação de nascentes, manejo sustentável dos solos, mudanças climáticas e racismo ambiental, visando a redução de impactos ambientais.

III - Discutir e propor ações educacionais para estimular o engajamento da população e dos setores produtivos nas discussões e tomadas de decisão sobre a gestão da água, promovendo capacitações e espaços de diálogo.

IV - Discutir e propor parcerias com órgãos municipais e estaduais que atuam na área de abrangência do CBH-BPSI para incluir a educação ambiental como elemento estratégico nas políticas de gestão dos recursos hídricos.

V - Acompanhar e monitorar a efetividade das iniciativas de educação ambiental no âmbito do CBH-BPSI, propondo ajustes e melhorias contínuas nos programas implementados.

Art. 5º O membro do GT-EA que não comparecer a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros, poderá ser desligado do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O GT- EA possui caráter temporário, sendo este extinto quando os membros do Grupo entenderem que foram atingidos os objetivos estabelecidos, por meio de deliberação específica do CBH-BPSI.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do GT-EA deverão ser atualizados trienalmente, caso necessário, por ocasião da realização do processo eleitoral do Comitê.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 21 de março de 2025.

Zenílson do Amaral Coutinho
Diretor Presidente